

DECRETO Nº 016/2019 DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

“REGULAMENTA O ARTIGO 311 DA LEI COMPLEMENTAR 001 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018– CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE MONTE BELO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Dos Imóveis Passíveis de Isenção de IPTU

Art. 1º Fica **REGULAMENTADO**, o artigo 311 da Lei Complementar 001 de 19 de dezembro de 2018– Código Tributário Municipal que isenta do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o bem imóvel:

a) pertencente à sociedade civil sem fins lucrativos, destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas registradas na respectiva federação;

b) pertencente às associações de classe;

c) pertencente à cônjuge viúvo, na condição de proprietário ou usufrutuário, com idade superior a 60 (sessenta) anos, proprietário de 1 (um) único imóvel predial, com área de terreno não superior a 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), e área construída não superior a 80 m² (oitenta metros quadrados) que o utilize exclusivamente para a sua residência, cuja renda familiar assim compreendida a dos proprietários e todos os ocupantes do imóvel, não seja superior a 2 (dois) salários mínimos nacional vigentes no mês do requerimento da isenção;

d) pertencente ao órfão não emancipado, proprietário de 1 (um) único imóvel predial, com área de terreno não superior a 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), e área construída não superior a 80 m² (oitenta metros quadrados) que o utilize exclusivamente para a sua residência, cuja renda familiar assim compreendida a dos proprietários e todos os ocupantes do imóvel, não seja superior a 2 (dois) salários mínimos nacional vigentes no mês do requerimento da isenção;

e) pertencente ao contribuinte portador de moléstias graves (conforme classificação da Lei Federal nº 8.213/91, Lei de Custeio e Benefício da Previdência Social), ou que importe em redução da capacidade para o trabalho, que lhe sirva de moradia própria,

constituindo-se como único bem imóvel de sua propriedade e cuja renda familiar assim compreendida a dos proprietários e todos os ocupantes do imóvel não seja superior a 2 (dois) salários mínimos nacional vigentes no mês do requerimento da isenção;

f) pertencente ao contribuinte de terreno ou prédio declarado de utilidade pública ou sem utilização para fins de desapropriação, desde o exercício em que ocorreu o fato, relativamente ao todo ou à parte atingida;

g) pertencente ao contribuinte com deficiência física ou mental, com incapacidade para o trabalho, proprietário de 1 (um) único imóvel predial, com área de terreno não superior a 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), e área construída não superior a 80 m² (oitenta metros quadrados) que o utilize exclusivamente para a sua residência, cuja renda familiar assim compreendida a dos proprietários e todos os ocupantes do imóvel, não seja superior a 2 (dois) salários mínimos nacional vigentes no mês do requerimento da isenção;

h) cedido gratuitamente, mediante contrato público, por período não inferior a 5 (cinco) anos, para uso exclusivo das entidades imunes e das descritas na alínea "a" deste artigo.

Parágrafo único. Nos casos em que houver mais de uma edificação no mesmo lote, os critérios para isenção serão analisados individualmente para cada condômino.

Dos procedimentos para análise da isenção

Art.2º. O requerimento para análise do direito à isenção deverá ser protocolado diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda, sem qualquer ônus ao requerente, até a data limite de 30 de setembro de cada ano e terá vigência apenas para o exercício seguinte ao requerimento deferido.

§ 1º Quando o prazo final para protocolo do pedido recair em fim de semana ou feriado, o prazo prorroga-se automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º A comprovação das condições para a concessão do benefício deverá ser renovada anualmente até a data mencionada no caput, com exceção das alíneas "a" e "b" do artigo 1º, cujo período de renovação será trienal.

§ 3º As isenções previstas na Lei Complementar 001 de 19 de dezembro de 2018– Código Tributário Municipal, serão concedidas por decisão do Secretário Municipal da Fazenda, ouvida a Assessoria Jurídica do Município.

Dos documentos necessários à análise do direito à isenção

Art.3º. A comprovação dos requisitos elencados no artigo 1º, e alíneas, será feita através do preenchimento e entrega dos seguintes documentos:

- I - Requerimento conforme modelo constante no anexo II deste Decreto, assinado pelo proprietário, cônjuge de proprietário já falecido, herdeiro ou procurador;
- II - Identificação do Grupo Familiar, conforme modelo constante no anexo III deste Decreto;
- III - Quadro do Grupo Familiar, conforme modelo constante no anexo IV deste Decreto;
- IV - Certidão do Registro Imobiliário, onde comprove a existência de um único imóvel;
- V - Comprovante de residência, através conta de ÁGUA ou LUZ do mês anterior ao requerimento, em nome do proprietário, do cônjuge de proprietário já falecido ou do herdeiro que estiver requerendo o benefício;
- VI - Comprovante de renda, através dos documentos exigidos para cada modalidade, constante no Anexo I deste Decreto;
- VII - Cópia da Carteira de Identidade e CPF de todos os integrantes do Grupo Familiar;
- VIII - Declaração de Família ampliada conforme modelo constante no anexo V deste Decreto no caso de existirem componentes do grupo familiar (avós, tios, sobrinhos), dependentes da renda apresentada, cujo grau de parentesco não seja primário;
- IX - Cópia de Certidão de Nascimento dos menores de 14 anos no caso de o menor não possuir RG ou CPF;
- X - Termo de Guarda, Tutela ou Curatela, quando for o caso;
- XI - Certidão de Óbito, mais Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável quando o proprietário for falecido e o cônjuge requerer o benefício;
- XII - Certidão de Óbito, mais documento(s) que comprovem que o requerente é herdeiro do proprietário.

Art. 4º O Anexo I contém as informações de preenchimento dos documentos exigidos, devendo ser lido e atendido para a obtenção do benefício.

Art. 5º Quando o requerente for representante legal, deverá ser anexado documento que o habilite a agir em nome de terceiro, podendo ser utilizado o modelo de Procuração Simples disposto no Anexo XI, desde que com assinatura idêntica à do RG e anexado à Procuração.

Art. 6º A caracterização da renda que trata este decreto será obtida somando a renda bruta de cada integrante do grupo familiar.

Art. 7º Os pedidos de isenções de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a que se referem as alíneas “a” até “h” do artigo 311, da Lei Complementar 001 de 19 de dezembro de 2018– Código Tributário Municipal, deverão **ainda** ser instruídos com os documentos previstos para cada categoria de isenção, a seguir elencadas:

I – quando pertencente a particular, cedido gratuitamente, em sua totalidade, para uso exclusivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou do Município, ou de seus autarquias, anexar cópia do contrato firmado com a União, Estado, Distrito Federal ou do Município, e suas Autarquias.

II – quando pertencente a agremiação desportiva licenciada e filiada à federação esportiva estadual ou respectiva liga municipal, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício das suas atividades sociais anexar:

- a) cópia do título de propriedade;
- b) estatutos devidamente registrados;
- c) cópia comprovante de filiação à Federação Esportiva Estadual ou órgão equivalente;
- d) ata da última eleição da diretoria.

III - quando declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a imissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante, anexar cópia do Decreto que declarou aquele imóvel como sendo de utilidade pública.

IV – quando cedido gratuitamente, mediante contrato público, por período não inferior a 5 (cinco) anos, para uso exclusivo das entidades imunes anexar:

- a) título de propriedade devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis;
- b) cópia do contrato firmado com a entidade;
- c) documentos pertinentes à entidade comprovando suas condições de instituição de educação e de assistência social sem fins lucrativos.
- d) estatutos registrados;

e) declaração de utilidade pública, quando for o caso.

V– quando se tratar de imóvel pertencente ao contribuinte portador de moléstias graves (conforme classificação da Lei Federal nº 8.213/91, Lei de Custeio e Benefício da Previdência Social), anexar Laudo Médico emitido por médico especialista, que contenha a referência ao CID da moléstia que acomete o requerente e corroborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI – quando se tratar de imóvel pertencente ao contribuinte com deficiência física e/ou mental, com incapacidade para o trabalho, anexar Laudo Médico emitido por médico especialista, que contenha a referência ao CID da moléstia que acomete o requerente e corroborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Disposições gerais

Art. 8º A solicitação de isenção será encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, através de requerimento padrão, sem qualquer ônus para o beneficiário, anexando a documentação exigida por este Decreto.

Parágrafo único. O requerimento padrão bem como os formulários para preenchimento anexos à este Decreto, serão disponibilizados no site da prefeitura Municipal e também poderão ser retirados junto ao Setor de atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 9º Até o décimo dia útil do mês de novembro de cada ano, após análise dos requerimentos protocolizados, serão disponibilizadas as respostas aos pedidos de isenção, devendo o requerente dirigir-se até o Setor de Protocolo da Secretaria Municipal da Fazenda para obter cópia do resultado do pedido e tomar ciência da decisão administrativa de Primeira Instância.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL,
Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

Registre-se e Publique-se

Secretário de Administração

Reg. no Livro de Decretos nº 01 à fl. 97
31.01.2019.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
Prefeito Municipal

Secretário de Administração

Certifico que o presente Decreto foi publicado no
lugar de costume no dia 31.01.2019.

Secretário de Administração